

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-16 , DE 17 DE ABRIL DE 1997

Relação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com o respectivo código de classificação na Tabela aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, baseada na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

7308.90.90 (1)	8412.31.90	8417.10.10	8420.10.19	8424.30.10
7309.00.10 (2)	8412.39.00	8417.10.20	8420.10.21	8424.30.20
7611.00.00 (3)	8412.80.00	8417.10.90	8420.10.29	8424.30.30
8207.30.00 (4)	8413.40.00	8417.20.00	8421.11.10	8424.30.90
8402.11.00	8413.50.10	8417.80.10	8421.11.90	8424.81.11
8402.12.00	8413.50.90	8417.80.20	8421.19.10	8424.81.19
8402.19.00	8413.60.11	8417.80.90 (10)	8421.19.90 (6)	8424.81.21
8402.20.00	8413.60.19	8418.61.10	8421.21.00 (6)	8424.81.29
8403.10.10	8413.60.90	8418.61.90	8421.22.00	8424.81.90
8403.10.90	8413.70.10	8418.69.90 (11)	8421.29.30	8425.11.00
8404.10.10	8413.70.80	8418.99.00 (12)	8421.29.90 (18)	8425.19.90
8404.10.20	8413.70.90	8419.11.00 (13)	8421.39.10 (19)	8425.20.00 (4)
8404.20.00	8413.81.00	8419.19.90 (14)	8421.39.20	8425.31.10
8405.10.00	8413.82.00	8419.31.00	8421.39.30	8425.31.90
8406.81.00	8414.10.00	8419.32.00	8421.39.90	8425.39.10 (4)
8406.82.00	8414.40.10	8419.39.00	8422.20.00	8425.39.90
8407.90.00 (5)	8414.40.20	8419.40.10	8422.30.10	8425.42.00 (4)
8408.90.90 (6)	8414.40.90	8419.40.20	8422.30.21	8426.11.00
8410.11.00	8414.59.10	8419.40.90	8422.30.22	8426.12.00
8410.12.00	8414.59.90	8419.50.10 (6)	8422.30.29	8426.19.00
8410.13.00	8414.80.11	8419.50.21 (6)	8422.30.30	8426.20.00
8410.90.00 (7)	8414.80.12	8419.50.22 (6)	8422.40.10	8426.30.00
8411.11.00	8414.80.13	8419.50.29 (6)	8422.40.20	8426.41.00 (20)
8411.12.00	8414.80.19 (8)	8419.50.90 (6)	8422.40.90	8426.49.00
8411.21.00	8414.80.31	8419.60.00	8423.20.00	8426.91.00
8411.22.00	8414.80.32	8419.81.10	8423.30.11	8426.99.00 (21)
8411.81.00	8414.80.33	8419.81.90 (15)	8423.30.19	8427.10.11
8411.82.00	8414.80.39	8419.89.10 (16)	8423.30.90	8427.10.19
8412.10.00	8414.80.90 (9)	8419.89.20	8423.81.10	8427.10.90
8412.21.10 (6)	8416.10.00	8419.89.30	8423.81.90	8427.20.10
8412.21.90 (6)	8416.20.10	8419.89.40	8423.82.00	8427.20.90
8412.29.00	8416.20.90	8419.89.99 (17)	8423.89.00	8427.90.00 (20)
8412.31.10	8416.30.00	8420.10.11	8424.20.00	8428.10.00

8428.20.10	8430.49.10	8437.80.90	8443.29.00	8445.40.12
8428.20.90	8430.49.20	8438.10.00	8443.30.00	8445.40.18
8428.31.00	8430.49.90	8438.20.10	8443.40.10	8445.40.19
8428.32.00	8430.50.00	8438.20.90	8443.40.90	8445.40.21
8428.33.00	8430.61.00	8438.30.00	8443.51.00	8445.40.29
8428.39.10	8430.62.00	8438.50.00	8443.59.10	8445.40.31
8428.39.20	8430.69.11	8438.60.00	8443.59.90	8445.40.39
8428.39.90	8430.69.19	8438.80.10	8443.60.10	8445.40.40
8428.50.00	8430.69.90	8438.80.20	8443.60.20	8445.40.90
8428.60.00 (22)	8432.10.00	8438.80.90	8443.60.90	8445.90.10
8428.90.10	8432.21.00	8439.10.10	8444.00.10	8445.90.20
8428.90.90 (20)	8432.29.00	8439.10.20	8444.00.20	8445.90.30
8429.11.10	8432.30.10	8439.10.30	8444.00.90	8445.90.40
8429.11.90	8432.30.90	8439.10.90	8445.11.10	8445.90.90
8429.19.10	8432.40.00	8439.20.00	8445.11.20	8446.10.10
8429.19.90	8432.80.00	8439.30.10	8445.11.90	8446.10.90
8429.20.10	8433.20.10	8439.30.20	8445.12.00	8446.21.00
8429.20.90	8433.20.90	8439.30.30	8445.13.10	8446.29.00
8429.30.00	8433.30.00	8439.30.90	8445.13.90	8446.30.10
8429.40.00	8433.40.00	8440.10.11	8445.19.10	8446.30.20
8429.51.11	8433.51.00	8440.10.19	8445.19.21	8446.30.30
8429.51.19	8433.52.00	8440.10.90	8445.19.22	8446.30.41
8429.51.21	8433.53.00	8441.10.10	8445.19.23	8446.30.42
8429.51.29	8433.59.10	8441.10.90	8445.19.24	8446.30.49
8429.51.90	8433.59.90	8441.20.00	8445.19.25	8446.30.90
8429.52.10	8433.60.10	8441.30.10	8445.19.26	8447.11.00
8429.52.90	8433.60.90	8441.30.90	8445.19.29	8447.12.00
8429.59.00	8434.10.00	8441.40.00	8445.20.10	8447.20.10 (23)
8430.10.00	8434.20.10	8441.80.00	8445.20.20	8447.20.21
8430.31.10	8434.20.90	8442.10.00	8445.20.30	8447.20.29
8430.31.90	8435.10.00	8442.20.00	8445.20.40	8447.20.30
8430.39.10	8436.10.00	8442.30.00	8445.20.70	8447.90.10
8430.39.90	8436.21.00	8443.11.00	8445.20.80	8447.90.20
8430.41.10	8436.29.00	8443.12.00 (6)	8445.20.90	8447.90.90
8430.41.20	8436.80.00	8443.19.10	8445.30.10	8448.11.10
8430.41.30	8437.10.00	8443.19.90	8445.30.90	8448.11.20
8430.41.90	8437.80.10	8443.21.00	8445.40.11	8448.11.90

8448.19.00 (24)	8454.20.90	8459.39.00	8462.21.00	8465.95.11
8449.00.10	8454.30.10	8459.40.00	8462.29.00	8465.95.12
8449.00.20	8454.30.20	8459.51.00	8462.31.00	8465.95.91
8449.00.80	8454.30.90	8459.59.00	8462.39.10	8465.95.92
8450.11.00 (13)	8455.10.00	8459.61.00	8462.39.90	8465.96.00
8450.12.00 (13)	8455.21.10	8459.69.00	8462.41.00	8465.99.00
8450.19.00 (13)	8455.21.90	8459.70.00	8462.49.00	8467.11.10
8450.20.10	8455.22.10	8460.11.00	8462.91.11	8467.11.90
8450.20.90	8455.22.90	8460.19.00	8462.91.19 (20)	8467.19.00
8451.10.00	8455.30.10	8460.21.00	8462.91.91	8468.10.00
8451.21.00 (13)	8455.30.90	8460.29.00	8462.91.99 (20)	8468.20.00
8451.29.00	8456.10.11	8460.31.00	8462.99.10	8468.80.10
8451.30.10	8456.10.19	8460.39.00	8462.99.20	8468.80.90
8451.30.90	8456.10.90	8460.40.11	8462.99.90	8474.10.00
8451.40.10	8456.20.10	8460.40.19	8463.10.10	8474.20.10
8451.40.21	8456.20.90	8460.40.91	8463.10.90	8474.20.90
8451.40.29	8456.30.10	8460.40.99	8463.20.10	8474.31.00
8451.40.90	8456.30.90	8460.90.10	8463.20.90	8474.32.00
8451.50.10	8456.91.00	8460.90.90	8463.30.00	8474.39.00
8451.50.20	8456.99.00 (20)	8461.10.00	8463.90.10	8474.80.10
8451.50.90	8457.10.00	8461.20.10	8463.90.90	8474.80.90
8451.80.00 (6)	8457.20.10	8461.20.90	8464.10.00	8475.10.00
8452.21.10	8457.20.90	8461.30.10	8464.20.10	8475.21.00
8452.21.20	8457.30.10	8461.30.90	8464.20.90	8475.29.10
8452.21.90	8457.30.90	8461.40.11	8464.90.11	8475.29.90
8452.29.10	8458.11.10	8461.40.12	8464.90.19	8477.10.11
8452.29.21	8458.11.90	8461.40.19	8464.90.90	8477.10.19
8452.29.22	8458.19.10	8461.40.91	8465.10.00	8477.10.21
8452.29.23	8458.19.90	8461.40.99	8465.91.10	8477.10.29
8452.29.29	8458.91.00	8461.50.10	8465.91.20	8477.10.91
8452.29.90	8458.99.00	8461.50.20	8465.91.90	8477.10.99
8453.10.10	8459.10.00	8461.50.90	8465.92.11	8477.20.10
8453.10.90	8459.21.10	8461.90.10	8465.92.19	8477.20.90
8453.20.00	8459.21.91	8461.90.90	8465.92.90	8477.30.10
8453.80.00	8459.21.99	8462.10.11	8465.93.10	8477.30.90
8454.10.00	8459.29.00	8462.10.19	8465.93.90	8477.40.00
8454.20.10	8459.31.00	8462.10.90	8465.94.00	8477.51.00

8477.59.11	8481.80.93 (28)	8502.20.90	8514.40.00	8707.90.90 (39)
8477.59.19	8481.80.94 (30)	8502.31.00	8515.19.00	8709.11.00 (40)
8477.59.90	8481.80.95 (28)	8502.39.00 (6)	8515.21.00	8709.19.00 (40)
8477.80.00	8481.80.97 (30)	8502.40.10	8515.29.00	8716.20.00
8479.10.10	8481.80.99 (31)	8502.40.90	8515.31.00	8716.39.00 (41)
8479.10.90	8483.40.10 (6)	8504.10.00	8515.39.00	8716.40.00 (42)
8479.20.00	8501.31.20 (6)	8504.21.00	8515.80.10	9006.10.00
8479.30.00	8501.32.10	8504.22.00	8515.80.90	9011.10.00
8479.40.00	8501.32.20 (6)	8504.23.00	8530.10.10	9011.20.10
8479.50.00	8501.33.10	8504.32.11	8530.10.90	9011.20.20
8479.60.00	8501.33.20 (6)	8504.32.19	8532.10.00	9011.20.30
8479.81.00	8501.34.11	8504.32.21	8535.10.00	9011.80.10
8479.82.10	8501.34.19	8504.32.29	8535.21.00	9011.80.90
8479.82.90 (25)	8501.34.20 (32)	8504.33.00	8535.29.00	9012.10.10
8479.89.11	8501.40.11	8504.34.00	8535.30.11	9012.10.90
8479.89.12	8501.40.21	8504.40.10 (6)	8535.30.12	9013.80.90 (43)
8479.89.21	8501.51.10	8504.40.21 (6)	8535.30.19	9015.20.10
8479.89.22	8501.51.20	8504.40.22 (6)	8535.30.21	9015.20.90
8479.89.40	8501.51.90	8504.40.29 (6)	8535.30.22	9016.00.10 (44)
8479.89.91	8501.52.10	8504.40.30 (6)	8535.30.29	9016.00.90 (44)
8479.89.99 (26)	8501.52.20	8504.40.40 (33)	8535.90.00	9017.20.00 (45)
8480.10.00	8501.52.90	8504.40.50 (6)	8536.30.00 (34)	9017.30.10
8480.30.00 (6)	8501.53.10	8504.40.90 (6)	8536.41.00 (35)	9017.30.20
8480.41.00 (27)	8501.53.90	8504.50.00	8536.49.00 (36)	9017.30.90
8480.49.10	8501.61.00	8505.20.10	8536.50.90 (37)	9022.19.10
8480.49.90 (27)	8501.62.00	8505.20.90 (6)	8537.10.11	9022.19.90
8480.50.00	8501.63.00	8505.90.10	8537.10.19	9024.10.10
8480.60.00	8501.64.00	8514.10.10	8537.20.00	9024.10.20
8480.71.00	8502.11.10	8514.10.90	8543.20.00	9024.10.90
8480.79.00	8502.11.90	8514.20.11	8543.30.00	9024.80.11
8481.10.00	8502.12.10	8514.20.19	8701.10.00	9024.80.19
8481.20.10 (6)	8502.12.90	8514.20.20 (20)	8701.20.00 (38)	9024.80.20
8481.20.90 (6)	8502.13.11	8514.30.11	8701.30.00	9024.80.90
8481.40.00 (28)	8502.13.19	8514.30.19	8701.90.00	9025.19.90 (46)
8481.80.21	8502.13.90	8514.30.21	8704.10.00 (20)	9025.80.00 (47)
8481.80.29 (29)	8502.20.11	8514.30.29	8705.10.00 (20)	9026.10.20
8481.80.92	8502.20.19	8514.30.90 (20)	8705.20.00 (20)	9026.20.10 (20)

9026.20.90	9027.50.30	9028.30.29 (49)	9030.40.10	9031.20.90
9027.10.00	9027.50.40	9028.30.31 (49)	9030.40.20	9031.30.00
9027.20.11	9027.50.90	9028.30.39 (49)	9030.40.30	9031.41.00
9027.20.12	9027.80.11	9028.30.90 (49)	9030.40.90	9031.49.00
9027.20.19	9027.80.12	9030.10.10	9030.82.10	9031.80.11
9027.20.20	9027.80.13	9030.10.90	9030.82.90	9031.80.12
9027.30.11	9027.80.14	9030.20.10	9030.83.10	9031.80.20
9027.30.19	9027.80.20	9030.20.21	9030.83.20	9031.80.30
9027.30.21	9027.80.30	9030.20.22	9030.83.30	9031.80.40
9027.30.22	9027.80.90 (48)	9030.20.29	9030.83.90	9031.80.50
9027.30.23	9028.10.10	9030.20.30	9030.89.10	9031.80.60
9027.30.29	9028.10.90	9030.31.00	9030.89.20	9031.80.90 (51)
9027.30.31	9028.20.10	9030.39.11	9030.89.30	9508.00.00 (52)
9027.30.39	9028.20.20	9030.39.19	9030.89.40	
9027.40.00	9028.30.11 (49)	9030.39.21	9030.89.90	
9027.50.10	9028.30.19 (49)	9030.39.29	9031.10.00 (50)	
9027.50.20	9028.30.21 (49)	9030.39.90	9031.20.10	

Notas:

- (1) Exclusivamente comportas de represas.
- (2) Exclusivamente silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento.
- (3) Exclusivamente dos tipos destinados a constituir material fixo.
- (4) Exceto manuais.
- (5) Exceto motores a álcool e motores monocilíndricos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>.
- (6) Exceto os produtos do "ex" 01.
- (7) Exclusivamente reguladores.
- (8) Exceto os portáteis, de pistão ou de diafragma.
- (9) Exclusivamente geradores de êmbolos livres e coifas com dimensão horizontal superior a 300 cm.
- (10) Exceto fornos industriais para carbonização de madeira.
- (11) Exclusivamente: grupos de compressão ou de absorção ("ex" 02); máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas; e instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30 m<sup>3</sup>.
- (12) Exclusivamente condensador frigorífico e evaporador frigorífico.
- (13) Exceto de uso doméstico.
- (14) Exclusivamente aquecedores para óleo combustível.
- (15) Exclusivamente estufas.
- (16) Exceto dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes.
- (17) Exceto aquecedores e arrefecedores.
- (18) Exclusivamente filtros a vácuo.
- (19) Exclusivamente filtros eletrostáticos de peso superior a 500 kg.
- (20) Inclusive os produtos do "ex" 01.
- (21) Exclusivamente guindastes.

- (22) Exceto as telecadeiras e os telesquis.
- (23) Exceto para tricotar.
- (24) Exceto para teares manuais para tricotar, compreendidos na subposição 8447.20.
- (25) Exceto moendas ou engenhocas, do tipo não industrial, para extração de caldo de cana-de-açúcar.
- (26) Exceto: máquinas e aparelhos para fabricação de fósforos; comandos hidráulicos de máquinas de leme para embarcações; limpadores de pára-brisas, para veículos; máquinas para montar e desmontar pneumáticos; máquinas para lixar assoalhos; e prensas para recarga de cartuchos de armas.
- (27) Exceto moldes de tipografia.
- (28) Exclusivamente de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas.
- (29) Exclusivamente: do tipo gaveta ou do tipo esfera, de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço.
- (30) Exclusivamente de ferro ou aço.
- (31) Exclusivamente: do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço; e válvulas de expansão, termostáticas ou pressostáticas, exceto dos tipos utilizados em refrigeração.
- (32) Exceto para uso em aeronáutica.
- (33) Exceto para máquinas da posição 8471.
- (34) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20 kW.
- (35) Exceto para máquina de estatística, para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes e para uso em aeronáutica ("ex" 01).
- (36) Exceto para máquina de estatística e para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes.
- (37) Exclusivamente chaves de faca.
- (38) Exclusivamente os produtos do "ex" 01.
- (39) Exclusivamente carroçarias do tipo frigorífico (para transporte de mercadorias perecíveis), para caminhões.
- (40) Exclusivamente carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes.
- (41) Exclusivamente do tipo frigorífico (para transporte de mercadorias perecíveis).
- (42) Exclusivamente vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado.
- (43) Exclusivamente conta-fios.
- (44) Exceto partes e acessórios.
- (45) Exclusivamente pantógrafos.
- (46) Exclusivamente para indústria, com escala interna ou externa e graduação de 1°C (ou o equivalente em outra escala termométrica) ou mais, haste reta ou angular, com ou sem proteção de metal ou madeira.
- (47) Exclusivamente: densímetros; higrômetros; e pirômetros combinados com outros instrumentos.
- (48) Exceto: instrumentos e aparelhos para análise, síntese e seqüenciamento de ácidos nucléicos, proteínas e outras macromoléculas e oligocompostos; analisadores clínicos de gases do sangue; aparelhos para análise da composição celular do sangue (contadores de células); e aparelhos para análise bioquímica dos fluidos fisiológicos.
- (49) Exceto de funções múltiplas ou de usos especiais, salvo os próprios para controle ou aferição de contadores de eletricidade.
- (50) Exceto balanceadores de rodas para veículos.
- (51) Exceto: níveis de bolha de ar (salvo os de precisão); prumos; instrumentos para calibrar e regular carburadores; e equipamentos de teste, para uso em aeronáutica ("ex" 01).
- (52) Exclusivamente carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras.